



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 às 13:44, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5433673: LEI Nº 4.980/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Dionisio Cerqueira

MUNICÍPIO

Dionisio Cerqueira



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5433673>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





LEI Nº 4980/2023.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
TRANSFERÊNCIA DE RENDA, COMIDA NA MESA,
DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda, que se constitui na garantia de renda mediante repasse financeiro, destinado a famílias e/ou pessoas em situação de desproteção social acompanhada pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Municipal de Transferência de Renda.

Parágrafo Único. O benefício previsto no *caput* estará integrado às demais ofertas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, organizadas em serviços, programas e projetos.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES**

Seção I

Dos objetivos do Programa Municipal de Transferência de Renda – Comida na Mesa

Art. 3º. O Programa de Transferência de Renda tem por finalidade assegurar apoio financeiro às famílias em situação de insegurança e desproteção social, possibilitando maior autonomia no atendimento de suas necessidades e melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º. Constituem objetivos do Programa Municipal de Transferência de Renda:

I - Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federativas e das leis afetas à Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso e Direitos da Mulher;

II - Promover a articulação do acesso à renda às demais ofertas do SUAS visando a garantia da integralidade da proteção social no acompanhamento das famílias e/ou pessoas em situação de desproteção social.

III - Garantir maior autonomia das famílias beneficiárias, para o



planejamento e definição de prioridades no atendimento de suas necessidades, em substituição a modalidades de cestas básicas e outros subsídios que poderão ser supridos através do acesso ao programa; IV - Melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiárias;

V - Fortalecer a economia do município, o poder de consumo das famílias, a geração de impostos e, de forma indireta, a geração de trabalho e renda.

Seção II

Das Competências e da Responsabilidade do Município na Execução do Programa Municipal de Transferência de Renda

Art. 5º. A execução e gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda será efetuada pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo-se a descentralização de procedimentos, com a conjugação de esforços entre os órgãos e estruturas envolvidas, devendo:

I - Garantir recursos orçamentários para execução do programa e a definição do número de metas a serem atendidas anualmente.

II - Proceder à inscrição e atualização cadastral das famílias e/ou indivíduos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Sistema de Informatização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Realizar avaliação técnica das famílias elegíveis ao programa, através das equipes vinculadas aos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, das unidades públicas de assistência social;

IV - Realizar os procedimentos necessários ao pagamento dos benefícios;

V - Realizar acompanhamento das famílias mediante inserção nos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Da Inserção de Famílias no Programa Municipal de Transferência de Renda – Comida na Mesa

Art. 6º. O ingresso das famílias e/ou indivíduos no Programa ocorrerá por meio de avaliação técnica, das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de indicadores de desproteção social e de inserção ou atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. Entende-se por família, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela



unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio, independentemente de relação de parentesco.

Art. 7º. São critérios de acesso para a inserção no Programa Municipal de Transferência de Renda, além das condições de desproteção social e avaliação técnica:

- I - Possuir renda per capita mensal de até meio salário-mínimo nacional;
- II - Estar cadastrado nos serviços das unidades públicas de assistência social no Município;
- III - Ter domicílio no Município de Dionísio Cerqueira há, no mínimo, 2 (dois) anos;

§1º A exigência contida no inciso III poderá ser excetuada nos casos em que for constatado elevado grau de desproteção social que leve a situações de violação de direitos, conforme parecer técnico.

§2º Para fins de atendimento do critério de renda per capita não serão considerados o Benefício de Prestação Continuada – BPC no cômputo da avaliação econômica.

§3º O Benefício de que trata esta lei poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício socioassistencial ou de transferência de renda dos Governos Estadual ou Federal, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de desproteção social.

Art. 8º. Os seguintes indicadores de desproteção social constituem parâmetros de priorização na avaliação técnica:

- I- Famílias que tenham crianças de até 5 (cinco) anos em sua composição
- II- Famílias com idosos em insegurança alimentar, sem acesso ao BPC;
- III - Famílias com seus membros adultos impossibilitados para o trabalho devido à limitação de saúde, sem cobertura do INSS;
- IV - Famílias monoparentais
- de chefia feminina; V - Famílias com gestantes;
- VI - Família numerosas, que estejam em situação de desemprego instalado e paguem aluguel;
- VII - Famílias com um ou mais de seus membros em situação de violação de direitos

Parágrafo Único. O conjunto de indicadores de que trata o caput será definido com base nos dados de todos os integrantes da família, podendo o técnico responsável pela avaliação identificar outras situações de desproteção social que tornarão a família elegível ao programa.

Art. 09. O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa Municipal de Transferência de Renda mediante formalização do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF ou do Plano Individual de Atendimento – PIA, em que deverá constar:

- I - Período de permanência no programa;
- II - Comprometimento da equipe do serviço e da família quanto a



participação em ações para o enfrentamento das situações de desproteção social;

III - Ações a serem desenvolvidas com a família: grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e outros, bem como inserção em projetos de enfrentamento à pobreza na dimensão Mundo do Trabalho;

IV - Participação dos membros da família em ações em outras políticas públicas;

V - Responsabilidades com o uso do recurso com foco na melhoria da qualidade de vida de seus membros;

VI - Processos de reavaliação quanto a permanência no programa a qualquer tempo.

Seção II

Dos Benefícios Concedidos

Do valor do benefício e tempo de permanência no programa

Art. 10. O valor do benefício do Programa Municipal de Transferência de Renda será de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente por família, mensais, sendo atualizado e reajustado conforme salário mínimo através da legislação pertinente, e será concedido pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado ou interrompido mediante avaliação técnica, considerando o cumprimento das pactuações estabelecidas no acompanhamento familiar dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e/ou na Proteção Social Especial.

Art. 11. A concessão dos benefícios do Programa Municipal de Transferência de Renda tem caráter provisório, não gerando qualquer direito adquirido a seus beneficiários, inclusive no que tange à sua continuidade pelo prazo disposto no artigo 11 podendo sua concessão ser cancelada, mediante avaliação técnica, sempre que alterados as situações de desproteção social e/ou renda familiar que pautaram sua concessão originária.

Seção III

Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios

Art. 12. O (a) titular do cartão de recebimento do benefício será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro(a) responsável pela unidade familiar no domicílio.

Parágrafo Único. O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e, em hipótese alguma, poderá o(a) beneficiário(a) alienar ou sub-rogar seu cartão a terceiros, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Art. 13. O benefício será pago mensalmente, em data a ser definida pelo município, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - Descumprimento dos pactos assumidos no Plano de acompanhamento



Familiar – PAF ou Plano Individual de Atendimento – PIA;

II - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento;

III - Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por avaliação técnica ;

IV - Alteração do quadro familiar, de renda per capita, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa;

CAPÍTULO IV DO CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Do Controle Social

Art. 14. O controle social do Programa Municipal de Transferência de Renda é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das demais formas de controle e fiscalização por diferentes órgãos, que terá como competência:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa, no âmbito municipal;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias e/ou indivíduos beneficiários(as) do Programa;

III - Acompanhar a disponibilidade orçamentária para fins de ampliação dos valores e quantidades de benefícios a serem concedidos;

IV - Exercer outras atribuições normas complementares do Município.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 15. A apuração das denúncias relacionadas à execução do Programa Municipal de Transferência de Renda será realizada pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As informações referentes à inclusão, manutenção, revisão, suspensão, desligamento ou retorno ao pagamento deverão ser preservadas pelo Município pelo prazo de cinco anos, contados da data de inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias e/ou indivíduos.

Art. 16. O beneficiário ou terceiro, que dolosamente receber indevidamente o benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento do valor integral da importância recebida, no prazo máximo de trinta dias, contados de sua ciência da irregularidade, corrigida monetariamente pelos mesmos índices de atualização dos tributos municipais e acrescido de juros moratórios estipulados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data do recebimento indevido.



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Parágrafo Único - No processo de apuração do eventual uso indevido do benefício deverão ser garantidos ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Poderão ser criadas pelo Executivo municipal normas complementares através de decretos e portarias para tratar da operacionalização do programa e demais temáticas que estiverem omissas nessa lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças.